



ANEXO 18

Atualizado em 07-07-2006

Requisitos a serem observados na apresentação da memória de cálculo da área de projetos de reforma, ampliação e construção de estabelecimentos de interesse da saúde, para fins de recolhimento, através do DAE – Documento de Arrecadação Estadual, da taxa de saúde instituída pela Lei n.º 13430, de 29-12-1999 e regulamentada pelo Decreto n.º 41 022 , de 20-04-2000.

1.0 REQUISITOS GERAIS:

- 1.1 A apresentação da memória de cálculo é obrigatória quando for necessária mais de uma operação aritmética para calcular as áreas a construir, reformar e ampliar do estabelecimento;
- 1.2 No caso de construção nova, deverá ser considerada a área total da edificação;
- 1.3 No caso de construção existente, deverão ser consideradas as áreas dos serviços e/ou das unidades a reformar e/ou ampliar;
- 1.4 Em qualquer caso deverão ser computadas, entre outras, as áreas de projeção de beirais com largura superior a 1,20m, de paredes externas e internas, áreas de circulação, edículas, sobrelojas, mezaninos, podendo ser descontadas as áreas de estacionamento, embarque e desembarque;
- 1.5 Deverá ser apresentado o perímetro por pavimento, em escala reduzida, das áreas a construir, reformar e ampliar, subdividido em polígonos regulares devidamente cotados e calculados, sendo indispensável a indicação das operações aritméticas, bem como a indicação de ângulos, raios e diâmetros utilizados no cálculo de cada polígono e de formas circulares (Vide exemplo 1);
- 1.6 Deverá ser apresentado junto ao perímetro um quadro de áreas de formas circulares e dos polígonos calculados , cujo somatório corresponderá à área total do perímetro considerado;
- 1.7 Não deverá haver divergências entre as cotas indicadas no perímetro e no projeto;
- 1.8 O perímetro e o quadro de áreas poderão ser apresentados na folha do projeto ou em folha à parte, contendo a identificação do estabelecimento e do responsável técnico, além de sua assinatura e de seu número de registro no CREA;
- 1.9 Deverão ser diferenciadas, através de convenções, as áreas das unidades e/ou serviços a serem construídos, reformados e/ou ampliados.

2.0 REQUISITOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Quando mais de um estabelecimento, pertencentes a mais de uma pessoa jurídica, ocuparem a mesma edificação e compartilharem dos mesmos ambientes de apoio, suas respectivas áreas devem ser calculadas conforme metodologia referida no Exemplo 2, item 6.0;

2.2 Quando a área de um estabelecimento já existente e com projeto aprovado na DIEF for alterada, para a ampliação ou instalação de um serviço ou unidade, deverá ser adotada a mesma metodologia referida no item anterior. Assim sendo, a área específica de um serviço de radiologia a ser reformado, ampliado ou instalado em uma clínica, deverá ser acrescida das áreas dos ambientes de apoio, tais como sanitários, copa, vestiários, sala de espera e DML, distribuídas proporcionalmente entre os serviços e/ou unidades existentes;

3.0 CÁLCULO DA TAXA DE SAÚDE:

3.1 O valor do DAE deverá ser calculado sobre 0,5 UFEMG para cada m² da área a reformar, ampliar ou a construir;

3.2 O código da receita é 159-4;

3.3 Poderá ser dispensado o rateio de áreas de estabelecimentos localizados no mesmo endereço, desde que o valor do DAE seja recolhido sobre a área total da edificação;

4.0 OBSERVAÇÕES:

4.1 Este anexo está sujeito à modificação;

4.2 O cálculo de áreas de projetos de reforma e ampliação de unidades, localizadas em estabelecimentos existentes, deverá incidir sobre o total das áreas efetivamente ocupadas pelas unidades e/ou serviços a modificar. Exemplo: No projeto de centro cirúrgico, cuja área existente de 150 m² for acrescida de 50 m², a taxa de saúde deverá incidir sobre 200 m², uma vez que a avaliação do projeto não se restringe unicamente à área a ser ampliada;

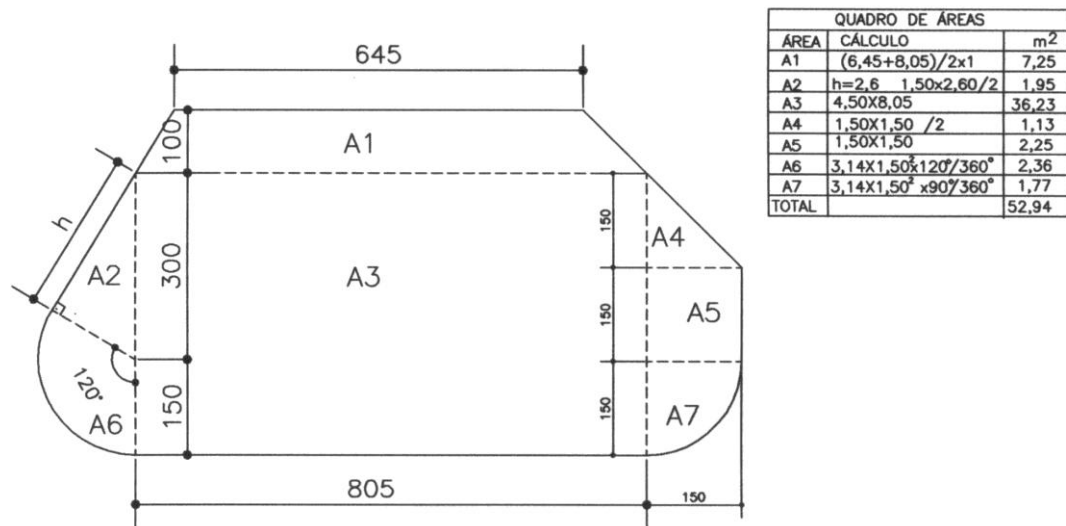
4.3 Quando a reforma e ampliação de um serviço ou unidade resultar no remanejamento de áreas pertencentes a outros serviços ou unidades, a taxa de saúde deverá incidir sobre a área total das áreas modificadas, devendo ser igualmente observada a metodologia referida no Exemplo 2 ;

4.4 Estão dispensados de recolher a taxa de saúde e de apresentar a memória de cálculo os estabelecimentos públicos federais, estaduais e municipais, além de entidades filantrópicas e microempresas, devendo estas apresentar certificado fornecido pela JUCEMG;

4.5 Casos omissos serão objeto de regulamentação específica e incorporados gradativamente a este ANEXO

5.0 EXEMPLO 1:

Cálculo de área de perímetro constituído de polígonos e formas circulares



6.0 EXEMPLO 2: Cálculo de área e da taxa de saúde quando mais de um estabelecimento compartilham áreas e ambientes de apoio (Vide figura na última página):

6.1 Calcular as áreas úteis ou líquidas dos ambientes específicos de cada Clínica, excluindo paredes internas e externas:

Clínica de ortopedia: Consultório de ortopedia + sala de gesso = $15,19\text{m}^2 + 9,81\text{m}^2 = 25,00\text{m}^2$;

Clínica médica: Consultório = $10,15\text{m}^2$;

Clínica de fisioterapia: Salas de eletroterapia + mecanoterapia + tração/parafina =
 $= 12,60\text{m}^2 + 12,29\text{m}^2 + 10,17\text{m}^2 = 35,06\text{m}^2$

6.2 Somar o total das áreas úteis ou líquidas das Clínicas = $25,00\text{m}^2 + 10,15\text{m}^2 + 35,06\text{m}^2 = 70,21\text{m}^2$;

6.3 Igualar a soma destas áreas a 100 %;

6.4 Distribuir proporcionalmente os 100 % das áreas úteis ou líquidas entre as clínicas, ou seja:

Clínica de ortopedia = $25,00/70,21 = 0,3561$ ou 35,61%;

Clínica médica = $10,15/70,21 = 0,1446$ ou 14,46%;

Clínica de fisioterapia = $35,06/70,21 = 0,4993$ ou 49,93%;

6.5 Calcular a área total do perímetro da edificação ou do pavimento considerado, incluindo áreas externas cobertas = $186,72\text{m}^2$ (Vide última página);

6.6 Calcular a área de uso comum das 03 Clínicas, subtraindo da área total da edificação ou do pavimento ($186,72\text{m}^2$) o total das áreas úteis ou líquidas das Clínicas ($70,21\text{m}^2$)

Área de uso comum = $186,72\text{m}^2 - 70,21\text{m}^2 = 116,51\text{m}^2$;

6.7 Ratear proporcionalmente esta área comum entre as 03 Clínicas, com base nos percentuais respectivos de 35,61 %, 14,46 % e 49,94 %, mencionados em 6.4 :

$$116,51\text{m}^2 \times 35,61 \% = 41,49 \text{ m}^2;$$

$$116,51 \text{ m}^2 \times 14,46 \% = 16,85 \text{ m}^2 ;$$

$$116,51 \text{ m}^2 \times 49,93 \% = 58,17 \text{ m}^2;$$

6.8 Somar as áreas específicas às áreas comuns rateadas de cada Clínica:

$$\text{Clínica de ortopedia} = 25,00 \text{ m}^2 + 41,49 \text{ m}^2 = 66,49 \text{ m}^2;$$

$$\text{Clínica médica} = 10,15 \text{ m}^2 + 16,85 \text{ m}^2 = 27,00 \text{ m}^2;$$

$$\text{Clínica de fisioterapia} = 35,06 \text{ m}^2 + 58,17 \text{ m}^2 = 93,23 \text{ m}^2;$$

6.9 Calcular a taxa de saúde de cada Clínica, correspondente a 0,5 UFEMG /m², ou seja:

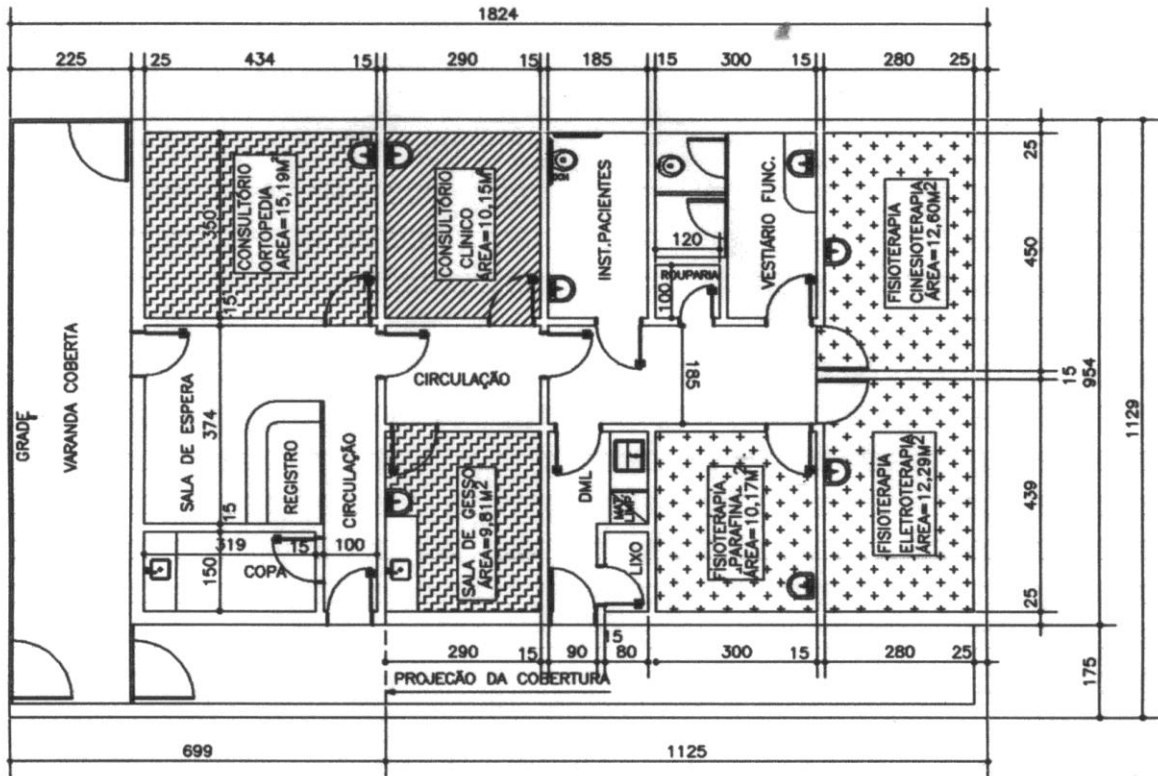
$$\text{Clínica de ortopedia} = 66,49 \text{ m}^2 \times 0,5 \text{ UFEMG/m}^2 = 33,24 \text{ UFEMG};$$

$$\text{Clínica médica} = 27,01 \text{ m}^2 \times 0,5 \text{ UFEMG/m}^2 = 13,51 \text{ UFEMG};$$

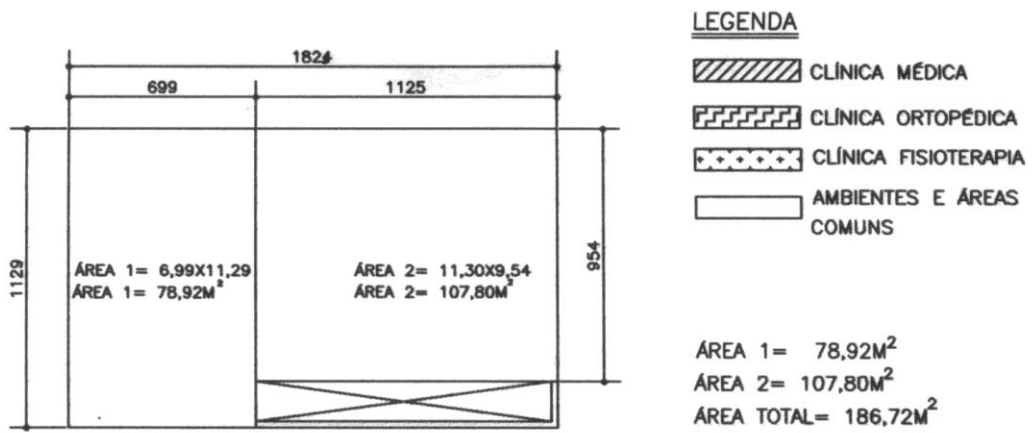
$$\text{Clínica de fisioterapia} = 93,23 \text{ m}^2 = 43,62 \text{ UFEMG}.$$



FIGURA DO EXEMPLO 2



CLÍNICAS MÉDICA, ORTOPÉDICA E DE FISIOTERAPIA



MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA	
	EXEMPLO DE CLÍNICAS COM ÁREA E AMBIENTES DE APOIO COMPARTILHADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO	JULHO/2005